



# BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO  
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO • SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2015 - Edição nº 132

## SUMÁRIO

|   |   |
|---|---|
| <a href="#">Edição de Legislação</a>                  | <a href="#">Julgados Indicados</a>                      |
| <a href="#">Notícias TJERJ</a>                        | <a href="#">Embargos infringentes</a>                   |
| <a href="#">Notícias STF</a>                          | <a href="#">Embargos infringentes e de nulidade</a>     |
| <a href="#">Notícias STJ</a>                          | <a href="#">Informativo do STF nº 792</a>               |
| <a href="#">Notícias CNJ</a>                          | <a href="#">Informativo do STJ nº 563</a>               |
| <a href="#">Avisos do Banco do Conhecimento PJeRJ</a> | <a href="#">Ementário de Jurisprudência Cível nº 22</a> |

## Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Enunciados Direito da Saúde](#)

[Conflito de Competência - Eficácia](#)

[Vinculante : Aviso 15/2015](#)

## EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO\*

*Sem conteúdo aplicável ao PJeRJ*

*Fonte: ALERJ/Presidência da República*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS TJERJ\*

[‘Conte algo que não sei’ debate mercantilização do futebol na próxima quinta, dia 13](#)

[TJRJ sedia encontro do Colégio de Coordenadores da Infância e da Juventude dos Tribunais de Justiça do Brasil](#)

[Atores terão de indenizar herdeiros do dramaturgo Mauro Rasi em R\\$ 524 mil](#)

[Sistema de informática do TJRJ teve parada de emergência neste fim de semana](#)

*Fonte: DGCOM*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STF\*

*Sem conteúdo aplicável ao PJeRJ*

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STJ\*

[Formalidades podem ser dispensadas se testamento particular expressa vontade do testador](#)

[É possível flexibilizar formalidades previstas em lei para a elaboração de testamento particular na hipótese em](#)

que o documento foi assinado pelo testador e por três testemunhas idôneas. Esse foi o entendimento da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que rejeitou a argumentação de dois filhos de um homem cujo testamento foi feito quando estava internado em Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

Os filhos, que não receberam bens da parte disponível do patrimônio do falecido, sustentaram que as condições físicas e mentais do pai eram “fragilíssimas”. Lançaram dúvida sobre os possíveis efeitos das medicações ministradas ao testador enquanto internado. Contestaram, também, o fato de se tratar de testamento particular digitado e lido por advogada, e não redigido de próprio punho ou por processo mecânico, como prevê o [artigo 1.876](#) do Código Civil de 2002.

No entanto, a Terceira Turma decidiu que não é possível invalidar o testamento, cujas seis laudas tinham a rubrica do testador. Conforme destacou o relator, ministro João Otávio de Noronha, ao se examinar o ato de disposição de última vontade, “deve-se sempre privilegiar a busca pela real intenção do testador a respeito de seus bens, feita de forma livre, consciente e espontânea, atestada sua capacidade mental para o ato”.

Por isso, as formalidades exigidas pela lei podem ser flexibilizadas se o documento foi assinado pelo testador e por três testemunhas idôneas (no caso, foram três advogados). O ministro ainda esclareceu que alterar o entendimento do tribunal estadual quanto à condição do testador somente seria possível com o reexame de provas, o que não é viável em recurso especial (Súmula 7/STJ).

No caso, o acórdão da segunda instância concluiu que não seria razoável exigir que o testador, internado em leito de UTI, redigisse e lesse as seis laudas do testamento para três testemunhas, quando essa tarefa poderia ser – como de fato foi – realizada por pessoa de sua confiança.

Processos: REsp. 1401087 e REsp. 1401569

[Leia mais...](#)

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ\*

### [Pesquisa Seleccionada](#)

Página contendo pesquisas realizadas pela Equipe de Jurisprudência, sobre diversos temas jurídicos organizadas pelos ramos do direito, contendo julgados selecionados do acervo do PJERJ.

Comunicamos a atualização das pesquisas abaixo elencadas, nos ramos do Direito Constitucional e do Direito do Consumidor.

- Direito Constitucional  
Remédios Constitucionais  
[Mandado de Segurança Coletivo](#)
- Direito do Consumidor  
Responsabilidade Objetiva Civil  
[Comércio Eletrônico](#)  
[Internet e Responsabilidade Civil](#)

A página pode ser acessada por meio do seguinte caminho: [Banco do Conhecimento > Jurisprudência > Pesquisa Seleccionada](#)

Encaminhe sugestões, elogios e críticas: [seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br)

*Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC*

[VOLTAR AO TOPO](#)

[0029580-87.2011.8.19.0001](#) – rel. Des. [Paulo Sergio Prestes dos Santos](#), j. 04.08.2015 e p. 07.08.2015

Apelação cível. Direito administrativo. Infração de trânsito. Cancelamento de penalidade. Mérito administrativo. Superação do paradigma da insindicabilidade do ato administrativo discricionário. Controle de juridicidade. Incidência dos parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade. Caso concreto a revelar inconsistência no Auto de Infração lavrado em desfavor da parte autora. O julgador deve se valer de todos os recursos que estejam à sua disposição na busca da verdade, sendo certo que o magistrado moderno tem acesso a instrumentos tecnológicos que, usados com prudência e razoabilidade, lhe permitem comparecer a determinados locais no mundo físico sem sequer precisar sair de seu gabinete. Utilização das plataformas Google Street View e Google Maps como forma de efetivar a norma contida no art. 442, I do CPC (art. 483, I do NCPC). Presunção de legalidade do ato administrativo que se afasta. Constatação de que a situação exarada no Auto de Infração discrepa da realidade dos fatos. Cancelamento da penalidade e da pontuação negativa lançada na CNH. Veículo que não estava estacionado a menos de 5 metros da transversal, tendo em vista que o local apontado como referência está localizado a estimados 55 metros da esquina. Reparação de danos. Responsabilidade civil estatal valorada sob a ótica da teoria do risco administrativo. Fato administrativo, dano e nexos causais verificados na espécie. Dano *in re ipsa*. Compensação arbitrada no valor de R\$10.000,00, observada a lógica do razoável e os parâmetros da proporcionalidade. Provimento parcial do recurso, com fundamento no art. 557, §1º-A do CPC.

[Leia mais...](#)

[0291339-05.2010.8.19.0001](#) – rel. Des. [Marcelo Lima Buhatem](#), j. 04.08.2015 e p. 07.08.2015

Direito Civil, Processual Civil e do Consumidor - Indenizatória cumulada com obrigação de fazer - Aluno de instituição de ensino superior que concluiu Curso de Administração ofertado pela Instituição ré - Não expedição do diploma em razão do demandante não ter conseguido comprovar a sua conclusão no ensino médio - Sentença de improcedência - Fundamentação no sentido da impossibilidade da expedição alvitada - Rejeição dos danos morais e materiais pugnados - apelo autoral - Contexto fático-probatório a ensejar a reforma do decisum, ainda que parcialmente - Autor que, efetivamente, cursou administração na universidade apelada, concluindo todas as suas matérias desempenhando, inclusive, o papel de orador de turma à ocasião da sua formatura - Ambiente contratual de verdadeira confiança depositada pelo recorrente na instituição educacional - Relação acadêmica discente/docente-universidade que se desenvolveu ao longo de todo Curso de Graduação (de 2001 a 2004), estendendo-se à Pós-Graduação e mesmo ao Mestrado - Direito à educação e dever do Estado de promover a defesa consumerista - Conclusão do curso que não pode ser simplesmente desconsiderada - recorrente a quem não se deve deixar ao léu - Análise documental que deveria ser realizada no momento do ingresso do aluno na Instituição, resultando em solução espartana, irrazoável e desproporcional negar-se a expedição do diploma já ao final do curso, quando dispendidos nada menos que 4 (quatro) anos de vida do autor - Princípio da boa fé e regras de prudência e sensatez, cumprindo evitar-se seja "jogado fora" todo tempo e dinheiro investido pelo autor assim também a própria excelência acadêmica que a ele foi fornecida - Solução consentânea com os artigos 6º e 205 da CRFB, que dispõe sobre a educação como direito fundamental - condenação da apelada, pois, à obrigação de fazer, consistente na colação de grau do autor no curso de administração, com conseqüente expedição de diploma respectivo - Impossibilidade do cumprimento do julgado que, caso verificada, deverá importar na conversão da obrigação em perdas e danos, tendo como base de cálculo o valor dispendido pelo autor com o custeio do curso em questão - Valor a ser apurado em liquidação de sentença - Frustração da legítima expectativa autoral que justifica a imposição dos pretendidos danos extrapatrimoniais - Sua fixação em patamares que respeitem aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade - Danos patrimoniais que, contudo, não restaram suficientemente comprovados - Declarações existentes nos autos que não cumprem o desiderato de atestar que os alegados desligamentos das atividades realizadas com terceiros, se efetivamente existiram, decorreram da específica ausência do diploma no curso de administração, aqui buscado - Dá-se provimento parcial do recurso autoral.

[Leia mais...](#)

Fonte: EJURIS

[VOLTAR AO TOPO](#)

*Conteúdo disponibilizado às terças-feiras*

*Fonte: TJERJ*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## **EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE\***

*Conteúdo disponibilizado às terças-feiras*

*Fonte: TJERJ*

[VOLTAR AO TOPO](#)

*(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.*

**DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento**

**SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento**

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: [sedif@tjrj.ius.br](mailto:sedif@tjrj.ius.br)